



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 443, DE 22 DE MAIO DE 1964

- Dispõe sobre o pagamento de salários quando o servidor municipal estiver afastado dos serviços por acidente de trabalho.

ANTÔNIO TISSEÓ, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

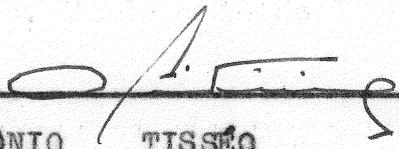
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral dos salários, ao servidor municipal, quando o mesmo estiver afastado dos serviços em virtude de acidente de trabalho.

§ Único - Como compensação pela despesa autorizada por este artigo, a Companhia Seguradora recolherá, diretamente aos cofres municipais, as importâncias relativas às diárias a serem pagas aos acidentados.

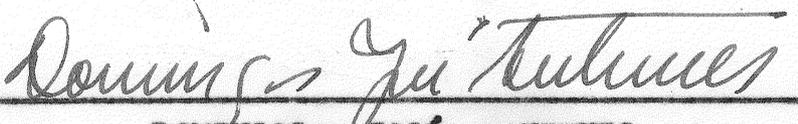
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de maio de 1964



ANTÔNIO TISSEÓ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de maio de 1964.



DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria